



CONGRESSO NACIONAL

MPV 873
00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 12/03/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 873 / 2019

Autor: Mauro Nazif

N.º Prontuário: 56049

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se a alínea 'b' do Art. 2.º da Medida Provisória nº 873/2019.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória objeto da presente emenda visa enfraquecer o sistema sindical brasileiro ao limitar a cobrança do custeio sindical apenas por emissão de boleto bancário individualizado, bem como exigir que a autorização para sua cobrança seja prévia, expressa, voluntária e individualizada, em total conflito com o mote da Reforma Trabalhista que originou a Lei nº 13.467/2017, que elevou termos negociados a se sobreporem ao legislado, no sentido de fortalecer o entendimento entre empregados e empregadores por meio dos instrumento coletivos de trabalho firmados entre as entidades sindicais laboral e patronal.

A Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho beneficia a todos os trabalhadores e pelo princípio da solidariedade coletiva deve haver o custeio das entidades sindicais por todos os trabalhadores, independente de filiação sindical. Assim, o sindicato representará toda a categoria, mas somente poderá ser custeado pelos seus filiados, o que desestimulará a filiação e causará uma verdadeira atrofia sindical.

Pugnamos pela manutenção da unicidade sindical prevista no art. 8º da Constituição Federal, que não pode ser afrontada por meio de Medida Provisória, e pelo custeio sindical na forma constante na presente emenda com a autorização realizada por assembleia-geral da categoria, tanto a profissional quanto a econômica, para possibilitar a manutenção da sustentabilidade do sistema sindical; a defesa dos interesses da categoria.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO



CD/19200.21641-16